

Regulamento sobre os direitos e deveres dos Associados da PortugalFoods

(elaborado nos termos do Art.º 5º dos Estatutos da Associação PortugalFoods)

Artigo 1º Classificação dos Associados

- 1- Dos atuais Associados e de acordo com o disposto no artigo 4º dos Estatutos da PortugalFoods, verifica-se estarem classificados:
 - a) Associado Efetivo
 - b) Associado Institucional
 - c) Associado Complementar
 - d) Associado Convidado
 - e) Associado Honorário
- 2- Serão admitidos na qualidade de Associado Efetivo todas as empresas, unipessoais ou coletivas, produtoras ou transformadoras, independentemente da sua dimensão e que na sua génese valorizem o produto nacional.
- 3- Serão admitidos na qualidade de Associado Institucional as Universidades, Institutos Politécnicos e outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, públicos ou privados.
- 4- Serão admitidos na qualidade de Associado Complementar as empresas que na sua atividade operem em setores de apoio direto à transformação dos produtos alimentares, nomeadamente equipamento industrial ou embalagens, bem como empresas PME's, distribuidoras, cujas vendas valorizem a oferta nacional, traduzida no efeito de arrastamento que essa atividade comercial possa ter ao nível da produção noutras empresas localizadas em território nacional.
- 5- Serão admitidos na qualidade de Associado Convidado, por indicação do Conselho de Administração, as entidades e/ou empresas, unipessoais ou coletivas, bem como as associações nacionais ou de desenvolvimento regional, que pela sua importância, historial de atuação e/ou dimensão se revelem estratégicos para a persecução do objeto da PortugalFoods
- 6- Serão admitidos na qualidade de Associado Honorário, as empresas ou entidades que tenham contribuído, com relevante mérito, para a promoção e divulgação da PortugalFoods ou do setor agroalimentar, ou para a promoção e divulgação do produto nacional ou do conhecimento gerado pelas entidades do sistema científico e tecnológico nacional e que sejam merecedores de tal distinção, bem como os que sejam admitidos como tal pela Assembleia Geral.

Artigo 2º
Direitos dos associados

1. Todos os Associados que se encontrem em dia no cumprimento de quaisquer obrigações têm o direito de:
 - a) Participar, nos termos dos presentes Estatutos, na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da PortugalFoods;
 - b) Ser informado sobre quaisquer assuntos de interesse dos membros da PortugalFoods;
 - c) Obter informações referentes ao funcionamento da Associação, através do Conselho de Administração;
 - d) Fazer-se representar pela PortugalFoods perante organismos empresariais ou entidades públicas e/ou privadas;
 - e) Beneficiar de informação e apoios nas mais diversas áreas onde a Associação atue; e
 - f) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões e propostas relevantes, e que se apreciem como pertinentes, para a realização dos propósitos patentes nestes Estatutos.
 - g) Requerer, nos termos do n.º 8 do artigo 7º dos Estatutos da PortugalFoods, a convocação de Assembleia Geral.

Artigo 3º
Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Dignificar, honrar e prestigiar a PortugalFoods;
 - b) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos, e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Pagar atempadamente as joias e quotas que forem estipuladas nos termos dos artigos 6º e 7º;
 - d) Comparecer às reuniões, sempre que forem convocados;
 - e) Informar a PortugalFoods de quaisquer alterações dos dados constantes nos seus dados enquanto associados;
 - f) Cooperar de forma diligente e responsável nas iniciativas desenvolvidas através da PortugalFoods, de acordo com as características e potencialidades da sua própria atividade/objeto, assegurando o bom funcionamento da PortugalFoods e a realização dos propósitos presentes neste Estatuto; e
 - g) Exercer com diligência e eticamente os cargos associativos para que forem eleitos.

Artigo 4º
Infrações

1. Constitui infração, punível nos termos do ponto 3 deste artigo, o não cumprimento por parte do associado de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior.
2. Compete ao Conselho de Administração a aplicação de sanções aos associados na sequência de infrações;
3. As infrações previstas no ponto 1 serão punidas com as seguintes sanções, listadas por ordem crescente de gravidade:
 - a) Advertência registada;
 - b) Suspensão dos direitos enquanto associado para um período até 2 (dois) anos; e
 - c) Expulsão.

4. Nenhum associado poderá ser punido sem que, por escrito lhe seja dado conhecimento da acusação e concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de acusação, para apresentar sua defesa.

Artigo 5º

Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Por morte ou, no caso de pessoa coletiva, por extinção;
 - b) Por demissão requerida por escrito;
 - c) Pelo não pagamento integral da joia ou da quota anual, nos prazos estabelecidos e depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação;;
 - d) Por expulsão deliberada em Assembleia-geral, após proposta do Conselho de Administração
 - e) Por violação grave dos presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou promoção deliberada do desvalor ou exercício de atos em detrimento da PortugalFoods.
2. No caso de se verificar qualquer das situações referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a Associação, pela sua Direção, deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu dentro do prazo estabelecido ou apresentar defesa, retractação ou justificação para a sua conduta, consoante o caso.
3. Na ausência ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do associado faltoso. O associado que, por qualquer forma, perca tal qualidade, não tem o direito de reaver o valor da joia e/ou das quotas que haja pago, nem as demais participações por si eventualmente efetuadas, nem tampouco tem direito a alguma fração do património da Associação
4. A deliberação de expulsão/exclusão de um associado não preclui que sejam em qualquer caso exigíveis desse associado em causa, as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos Estatutos ou em Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
5. A deliberação de expulsão ou exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
6. A readmissão do associado excluído ou expulso poderá ser efectuada, mediante justificação adequada para o efeito e desde que decorridos dois anos da decisão assemblear de expulsão/exclusão.

ARTIGO 6º

Escalões, Joias e Quotizações

1. Os associados que pretendam ser admitidos como tal, ficam obrigados a pagar uma joia de adesão e uma quota anual de igual valor, a qual é determinada do seguinte modo:
 - a) Escalão 1 –Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios inferior ou igual a 1.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 250,00€

- b) Escalão 2 – Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios superior a 1.000.000,00€ e inferior ou igual a 5.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 500,00€
 - c) Escalão 3 – Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios superior a 5.000.000,00€ e inferior ou igual a 10.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 1.000,00€
 - d) Escalão 4 – Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios superior a 10.000.000,00€ e inferior ou igual a 35.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 1.500,00€
 - e) Escalão 5 – Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios superior a 35.000.000,00€ e inferior ou igual a 65.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 2.000,00€
 - f) Escalão 6 - Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios superior a 65.000.000,00€ e inferior ou igual a 100.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 2.500,00€
 - g) Escalão 7 – Para Associados das tipologias Associado Efetivo e Associado Complementar que apresentem um Volume de Negócios superior a 100.000.000,00€ e que corresponde uma quota anual de 3.000,00€
 - h) Para os Associados Institucionais, o valor da joia de adesão e da quota anual é de 1.500,00€.
 - i) Os Associados Convidados e os Associados Honorários ficam dispensados do pagamento da joia de adesão e da quota anual
2. No final de cada ano civil será efetuada uma atualização de escalão de todos os Associados, tendo por base o Volume de Negócios do ano civil anterior
 3. Para as adesões à Associação que não ocorram no mês de janeiro de cada ano civil poderá, por decisão do Conselho de Administração, ser efetuado um desconto na quota desse ano, proporcional ao número de meses em que o proponente adquire a condição de Associado nesse mesmo ano.

Artigo 7º

Prazos de liquidação

- 1- O estatuto de Associado adquire-se no momento do pagamento da joia de adesão;
- 2- O pagamento da joia de adesão e das quotas anuais poderá ser efetuado por depósito de cheque ou por transferência bancária;
- 3- Considera-se que o Associado tem a quota de um determinado ano regularizada, se liquidar o valor respetivo até 31 de dezembro desse mesmo ano.
- 4- No início de cada ano civil será emitida e enviada aos Associados a fatura respeitante à quota desse mesmo ano.
- 5- Por decisão do Conselho de Administração, poderá ser concedido ao Associado o benefício do pagamento faseado da quota anual, mediante prévia solicitação do interessado

Artigo 8º
Participação em Assembleias Gerais

- 1- Todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos, poderão intervir e participar nas Assembleias Gerais da PortugalFoods. Os Associados que se encontrem em falta ou em mora no cumprimento de qualquer das suas obrigações, não poderão exercer o seu direito de voto nas reuniões dos órgãos sociais a que pertencem.
- 2- Em Assembleia Geral, cada Associado tem direito a um determinado número de votos, nos seguintes termos:
 - a) Associados enquadrados nos escalões 1 e 2, nos termos do artigo 6º do presente regulamento têm direito a 1 (um) voto
 - b) Associados enquadrados nos escalões 3 e 4, nos termos do artigo 6º do presente regulamento têm direito a 2 (dois) votos
 - c) Associados enquadrados no escalão 5 e 6 nos termos do artigo 6º do presente regulamento, têm direito a 3 (três) votos
 - d) Associados enquadrados no escalão 7 nos termos do artigo 6º do presente regulamento, têm direito a 4 (quatro) votos
 - e) Os Associados Institucionais têm direito a 2 (dois) votos
- 3- Aos Associados Convidados e aos Associados Honorários é permitida a participação nas Assembleias Gerais, não sendo no entanto atribuída a possibilidade de voto.
- 4- Quaisquer Associados podem fazer-se representar por outro com direito a voto, mas ninguém pode representar mais de três Associados em Assembleia Geral

Artigo 9º
Representação de entidade ou pessoa coletiva

- 1- Recaindo a eleição para qualquer dos órgãos sobre uma pessoa coletiva, deverá esta, no ato da aceitação de mandato, designar uma pessoa singular que a represente.

Moreira da Maia, 21 de Março de 2014